



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ: 83.102.392/0001-27

OFÍCIO 005/2025 Secretaria de Saúde

Ilustríssimos Senhores.

Setor de Licitações

Assunto: Resposta ao termo de impugnação PREGÃO ELETRÔNICO nº01/2025

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, informar ao setor que em resposta a IMPUGNAÇÃO contra o PREGÃO ELETRÔNICO nº01/2025 dá se a saber que a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que regulamenta o transporte e a coleta de lixo estabelece diretrizes para a gestão de resíduos sólidos, incluindo: Princípios e objetivos, Responsabilidades do poder público e dos geradores e instrumentos econômicos. Além disso, a NBR 13.221 regulamenta o transporte de resíduos, estabelecendo requisitos de segurança, proteção à saúde pública e ao meio ambiente. A lei determina que o gerenciamento de resíduos sólidos deve incluir: Coleta, Transbordo, Transporte, Tratamento, Destinação final ambientalmente adequada. O transporte de resíduos deve ser feito com equipamentos adequados e em bom estado de conservação. As cargas devem estar acondicionadas de forma a não contaminar o ambiente, as vias, ou causar quedas ou vazamentos. O município já conta com o sistema de coleta de lixo D o que não interfere no processo solicitado, visando o bom serviço exige-se veículos devidamente documentados e específicos para este devido fim e também que o condutor responsável para este fim tenha as qualificações técnicas necessárias para tal manejo. Respaldo-se na legislação vigente não é do interesse do município a terceirização do serviço para que haja um custo benefício eficaz na contratação do serviço. Sendo o que cabia para o momento agradeço desde já e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Major Vieira, 30 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

VILMA MULLER KIEM